

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO N° 991/2023/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO(S): ANÁLISE DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 9050/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. LEGALIDADE.

Ilustre Comissão Permanente de Licitação,

I – DOS FATOS

- 1. Trata-se de análise jurídica prestada, com base no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 para emissão de Parecer Jurídico sobre legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 1284/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 9050/2022, instruídos com os seguintes documentos principais:
 - a) Ofício nº 1286/2023 CPL/PMB com Despacho à Assessoria Jurídica:
 - b) Ofícios nº 820/2023 GAB/SEMUSB
 - c) Minuta de Contrato e outros.
- 2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a empresa **M. F. DA S. FRANCO**, a fim de dar continuidade na devida prestação dos serviços contratados.
- 3. É o necessário para boa compreensão.
- 4. Passamos a análise.

II - DO DIREITO

- 5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
- 6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no Pág. 1 de 2



PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

- 7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de outubro de 2023 até o dia 12 de outubro de 2024, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 11 de outubro de 2023, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada e por questões de economicidade, diante a manutenção dos preços anteriormente contratados, necessário se faz a renovação.
- 9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da cláusula do prazo de vigência do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.

III - CONCLUSÃO

- 10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que dize respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.
- 11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 1284/2022** oriundo do processo do Pregão Eletrônico nº 9-050/2022, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA

Advogada OAB/PA nº 21.787 Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB